



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 188/2025

A autoria da Proposição é da Nobre Vereadora Jussara Fernandes.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Institui a Campanha “DivulgaZoo”, com o objetivo de divulgar as ações executadas pelo Zoológico Municipal de Sorocaba, focando em educação ambiental, transparência na gestão pública e o tratamento dos animais”*.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa educar e conscientizar a população, promovendo a difusão de informações ambientais geradas pelo Zoológico de Sorocaba, com maior eficiência:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal permanente “DivulgaZoo”, com o objetivo de divulgar as ações executadas pelo Zoológico Municipal de Sorocaba, focando em educação ambiental, transparência na gestão pública e o tratamento dos animais.

Art. 2º São objetivos do DivulgaZoo:

I - Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação da fauna e flora.

II - Divulgar as ações educacionais e de conservação do Zoológico Municipal, destacando projetos, atividades, palestras e eventos realizados.

III - Fornecer informações transparentes sobre a gestão do zoológico, incluindo dados sobre a saúde dos animais, cuidados, alimentação e processos de reincorporação.

IV - Incentivar a participação da comunidade em atividades relacionadas ao zoológico, como visitas, voluntariado e eventos especiais.

V - Estimular a interação nas redes sociais, permitindo que a população faça sugestões e tire dúvidas sobre os cuidados e o manejo dos animais.

Art. 3º. A divulgação poderá ser feita nas redes sociais e em canais criados para esse fim, podendo, inclusive, ser difundidos através de canais já existentes:

I – Poderá ser criada uma página oficial do Projeto “DivulgaZoo” nas principais redes sociais.

II – Poderão ser realizadas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e grupos de pesquisa para promover iniciativas conjuntas que visem a conservação da biodiversidade e a educação ambiental.

Art. 4º Para o bom andamento da campanha à Prefeitura poderá manter o registro online e atualizado dos animais do Zoológico.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

No **aspecto formal**, nota-se que a instituição de campanha **não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que **não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura**, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes. É pacífica a posição do Tribunal de Justiça de SP neste sentido:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 4.576, de 30 de outubro de 2023, de Ubatuba, que "Institui a Campanha Vida Sempre depressão jamais" – Lei de iniciativa parlamentar - Matéria de interesse local e com efetivação de política pública - Princípio da Separação dos Poderes não vulnerado pela norma questionada – Legislador municipal instituiu política pública em favor da promoção e proteção da saúde, com finalidade de informar e conscientizar a população em geral sobre a enfermidade, sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo – Mácula constitucional inexistente - Ação improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2197540-85.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/09/2024; Data de Registro: 20/09/2024)

Por seguinte, no **aspecto material**, a proposição consiste em norma dotada do mínimo de efetividade para estimular o Poder Público, a divulgar informações de caráter público acerca das atividades desenvolvidas pelo Zoológico de Sorocaba, o que está de acordo com a melhor doutrina do acesso à informação, do bem-estar animal e da proteção ao meio ambiente:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda na Carta Maior, o art. 225, caput, prevê diretrizes gerais ambientais, EXIGINDO do Poder Público um **papel ativo** na defesa do meio ambiente:

Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, IMPONDO-SE ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

Além disso, por se tratar de norma que visa estabelecer campanha, não há como negar o caráter informacional da proposição, que, comungada com a publicidade das ações





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

do Poder Público (art. 37, caput, da Constituição Federal), possibilita o acesso à informação aos municípios (art. 5º, XIV, da Constituição Federal).

Por seguinte, rechaça-se desde logo qualquer eventual alegação de que há carência de dotação orçamentária para viabilizar a execução da proposta, na medida que o TJSP, e o STF, tem entendimento de que em tais casos, no máximo, há inexequibilidade da norma no mesmo exercício financeiro em que tenha sido aprovada, devendo então, ser prevista nos próximos orçamentos.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá deliberação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, nada a opor ao PL 188/2025.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003500390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **11/03/2025 11:45**

Checksum: 1E546C8BA62FB6BF07C41A481432D20EE38136A253BDF09CBDFA54EE5ACBA51B



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370037003500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.